



CRISTINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

### LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 32, DE 09 DE MARÇO DE 2016, PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÕES DO MAGISTÉRIO SUPERIOR DA FUNDAÇÃO FACULDADES INTEGRADAS DE ENSINO SUPERIOR DO MUNICÍPIO DE LINHARES – FUNDAÇÃO FACELI.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,**  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica alterado o art. 16 da Lei Complementar nº 32, de 09 de março de 2016, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 16.** A somatória de ausências não justificadas do docente em 4 (quatro) horas de atividades diretamente com alunos ou de horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) será considerada “falta-dia” para todos os fins.”

**Art. 2º** Fica alterada a Lei Complementar nº 32, de 09 de março de 2016, que passará a vigorar com o acréscimo do Capítulo III, art. 17-A, no Título III, que terá a seguinte redação:

#### **“CAPÍTULO III DAS FÉRIAS**

**Art. 17-A.** O docente gozará, obrigatoriamente, 30 (trinta) dias consecutivos de férias por ano, os quais deverão coincidir com o período de férias dos alunos.”

**Art. 3º** Fica alterada a Lei Complementar nº 32, de 09 de março de 2016, que passará a vigorar com o acréscimo do art. 27-A, que terá a seguinte redação:

**“Art. 27-A.** O docente que se habilitar à Progressão Vertical e não se beneficiar da mesma por inexistência de disponibilidade orçamentária e financeira poderá optar em concorrer na Progressão Horizontal desde que cumpra com todos os requisitos estabelecidos no art. 26 desta Lei.”

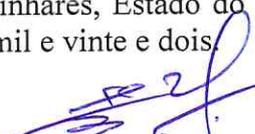
**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

  
**BRUNO MARGOTTO MARIANELLI**  
Prefeito do Município de Linhares

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

  
**MÁRCIO PIMENTEL MACHADO**  
Secretário Municipal de Administração e  
Recursos Humanos